



MINISTÉRIO DA SAÚDE
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO RIO GRANDE DO NORTE



CONTRATO

Nº 006/2012

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE E A EMPRESA ANDREIA MANDU DA SILVA – ME PARA FORNECIMENTO, MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA, CONFORME DESCRIMINADO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2012.

Fundação Nacional de Saúde, entidade Federal vinculada ao Ministério da Saúde, criada por autorização da Lei nº 8.029, de 12/04/90, regulamentada pelo Decreto nº 100, de 16/04/1991 e alterada pelo Decreto nº 4.727, de 09/06/2003, publicado no DOU nº 110, de 10/06/2003, com sede no Distrito Federal, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, através de sua **SUPERINTENDENCIA ESTADUAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, inscrita no CNPJ/MF nº 26.989.350/0011-98, com sede nesta Cidade, na Av. Almirante Alexandrino de Alencar, nº 1402, Bairro Tirol, neste ato representada pelo **Superintendente Estadual da Fundação Nacional de Saúde**, Senhor **ANTÔNIO BARBOSA**, portador da Célula de Identidade nº 85.693, ITEP/RN, CPF nº 057.131.454-68, nomeado por meio da Portaria nº 424, datada de 22/05/2012, publicada no DOU de 23/05/2012, do Senhor Presidente da Fundação Nacional de Saúde, no uso de suas atribuições que lhe confere através da Portaria nº 14, inciso VIII, do Estatuto da FUNASA, aprovado pelo Decreto nº 7.335, de 19/10/2010, Publicado DOU de 20/10/2010, e, de outro lado a Empresa ANDREIA MANDU DA SILVA – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 40.999.468/0001-56, estabelecida à Av. Xavantes, 2118, Cidade Satélite, CEP: 59067-600, Natal/RN, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Ricardo Roland Rocha, brasileiro, portador da Cédula de identidade nº 1.428.569-SSP/RN e CPF nº 217.154.404-04, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Contrato Social ou procuração, tem entre si celebram o presente Contrato para **FORNECIMENTO, MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA**, conforme discriminado no processo de Dispensa de Licitação nº 07/2012, e a proposta apresentada pela CONTRATADA, constante do Processo nº 23326.008.000/2012-39, os quais são Partes integrantes do Presente Contrato sujeitando-se a CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:



MINISTÉRIO DA SAÚDE
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO RIO GRANDE DO NORTE

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A presente licitação tem por objeto a contratação para o fornecimento, manutenção e instalação de equipamentos de segurança eletrônica, serviço de manutenção preventiva e corretiva, enfim toda a assistência técnica necessária ao perfeito cumprimento deste objeto, para atender a sede da SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor estimativo global deste Contrato é de R\$ 7.862,60 (sete mil, oitocentos e sessenta e dois reais e sessenta centavos), conforme proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESPESA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As despesas decorrentes do presente processo correrão à conta: PTRES: 046252; Fonte: 0151000000; Elemento de despesa: 339039; Nota de Empenho: 2012NE800175.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura pelas partes, pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, não sendo admitida nenhuma prorrogação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União será em conformidade com o disposto no Parágrafo Único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A contratante obriga-se a cumprir as seguintes obrigações:

1. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar o serviço dentro das normas deste Contrato.
2. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a serem solicitados pela CONTRATADA;
3. Efetuar o pagamento da empresa vencedora até 10 (dez) dias úteis contados após a apresentação da Nota Fiscal e o aceite do fiscal do contrato;
4. Efetuar os pagamentos nas condições e valores pactuados, após conferência e o atesto pelo setor competente;
5. Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, por intermédio de um servidor especialmente designado que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo;
6. Comunicar a CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências em desacordo com o cumprimento das obrigações pactuadas;
7. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados pela CONTRATADA, fora das



MINISTÉRIO DA SAÚDE
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO RIO GRANDE DO NORTE



especificações.

8. Deverão ser obedecidas às normas e procedimentos de segurança do trabalho, com a utilização apropriada dos equipamentos de proteção individual e coletiva, os quais deverão ser fornecidos pela Contratante;
9. Providenciar a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Além das obrigações resultantes da Lei nº 8.666/93, da Lei 9.472/97, São obrigações da CONTRATADA:

6.1.1- Entregar, equipamentos iguais, instalar e manter os equipamentos de segurança eletrônica locados, por sua exclusiva conta e responsabilidade, em perfeitas condições de uso, funcionamento e produtividade, para uso exclusivo da FUNASA/SUEST/RN, e assim mantê-las durante todo o tempo de locação, garantindo à Contratante o uso, resguardando-as de quaisquer embargos de terceiros;

6.1.2 - Prestar garantia de funcionamento e manutenção dos equipamentos de segurança eletrônica na forma e durante o prazo de vigência contratual;

6.1.3 - Atender a solicitações de manutenção corretiva do equipamento no prazo máximo de 04 (quatro) horas a partir do chamado para os equipamentos instalados;

6.1.4 - Proceder a substituição do equipamento dependente de assistência técnica, por outro em perfeito funcionamento durante um prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas, salvo por motivo devidamente justificado, sem ônus para a Contratante e sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste edital, nos casos em que se comprovar, após a visita do técnico, que o equipamento não poderá ser consertada na Unidade;

6.1.5 - Deverão ser obedecidas as normas e procedimentos de segurança do trabalho, com a utilização apropriada dos equipamentos de proteção individual e coletiva, os quais deverão ser fornecidos pela Contratante;

6.1.6 - Fazer de forma contínua a manutenção técnica e operacional dos equipamentos de segurança eletrônica, por mão-de-obra qualificada, para o atendimento a tais serviços, de modo a mantê-las em permanente, plena e eficaz capacidade produtiva e sem quaisquer ônus, encargos ou responsabilidades para a Contratante, devendo os respectivos serviços serem executados por sua conta e responsabilidade exclusiva, no local e durante horário de expediente normal do órgão em que se encontrem instaladas aquelas máquinas;

6.1.7 - Assumir, por sua conta e responsabilidade, todos os gastos e despesas que fizer para adimplemento das obrigações decorrentes do Contrato a ser celebrado, tais como ferramentas, transportes, peças, utilizando para isso componentes originais, assim como a presença de um supervisor técnico para assegurar o perfeito andamento dos mesmos, sempre que a fiscalização de contrato solicitar;

6.1.8 - Responder pelos vícios e defeitos dos equipamentos de segurança eletrônica responsabilizando-se por todas as despesas inerentes aos serviços contratados e também por danos causados a terceiros;

6.1.9 - Responsabilizar-se, inclusive perante terceiros, por ações ou omissões de seus empregados, prepostos e contratados, das quais resultem danos ou prejuízos a pessoas ou bens, não implicando co-responsabilidade da Contratada, inclusive com sua substituição;



MINISTÉRIO DA SAÚDE
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO RIO GRANDE DO NORTE

- 6.1.10 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas sem prévio assentimento por escrito da Administração;
- 6.1.11 - Lançar na Nota Fiscal as especificações dos serviços de modo idêntico ao discriminado no Contrato, indicando data de emissão, mês de referência, valor respectivo e outros dados necessários à perfeita compreensão do documento de cobrança;
- 6.1.12 - Será exigido que o pessoal designado para a execução dos serviços porte crachá de identificação fornecido pela Contratada;
- 6.1.13 - Na execução dos serviços não poderá haver interrupção das atividades normais da Unidade;
- 6.1.14 - A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não implicando co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes ou prepostos;
- 6.1.15 - A contratada deverá repor, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer objeto comprovadamente danificado ou extraviado por seus empregados;
- 6.1.16 - A contratada deverá assumir, por sua conta, a cobertura de todos os equipamentos contra riscos de incêndio, roubo, furto, descargas elétricas e atos provenientes de condições da natureza que possa vir a ocorrer durante a vigência do Contrato.
- 6.1.17 - Manter durante toda a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação, com as obrigações assumidas;
- 6.1.18 - Designar preposto para representar a Contratada perante a Contratante, bem como apresentar relação com endereços, telefones, fac-símiles, nomes dos responsáveis, para fins de contato para os chamados de manutenções corretivas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A execução do contrato, bem, ainda, os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54 da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII do art. 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

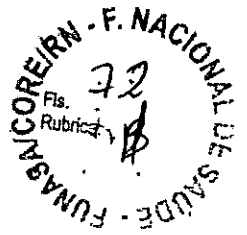
PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas, ressaltando, principalmente, os seguintes casos:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Unilateralmente pela Administração da SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:

- a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93.



MINISTÉRIO DA SAÚDE
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO RIO GRANDE DO NORTE



CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

PARAGRÁFO SEGUNDO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARAGRÁFO TERCEIRO - A rescisão do contrato poderá ser:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei mencionada, notificando-se a licitante vencedora com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Pagamento deverá ser mensal de acordo com a proposta da CONTRATANTE, por meio de ordem bancária, via SIAFI até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, com indicação da conta corrente e respectiva Agência Bancária, a qual deverá ser atestada por um servidor formalmente designado da SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE;

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será feito na conta indicada pela licitante vencedora, não se permitindo, em nenhuma hipótese, desconto ou cobrança de título na rede bancária, bem como os que forem negociados com terceiros. Ocorrendo quaisquer despesas de transferência ou qualquer outra taxa de serviços bancários, estas serão por conta da licitante.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Considera-se a data do efetivo pagamento, a data da autenticação da Ordem de Crédito Bancário.

PARÁGRAFO QUARTO - A SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE não se responsabilizará por quaisquer incidências fiscais ou tributárias, assim como por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de interpretações errôneas na aplicação dos impostos, alíquotas, isenções ou suspensões, por parte da licitante vencedora.



MINISTÉRIO DA SAÚDE
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO RIO GRANDE DO NORTE

PARÁGRAFO QUINTO - Será procedido consulta "ON-LINE" junto ao SICAF antes do pagamento a ser efetuado à empresa contratada, relativa às condições de habilitação exigidas na licitação, para verificação de ocorrências supervenientes cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

PARÁGRAFO SEXTO - Conforme determina a Instrução Normativa SRF nº 539, de 25 de abril de 2005, os pagamentos efetuados as pessoas jurídicas estão sujeitos à retenção dos impostos e tributos previstos no referido estatuto legal.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES (Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte), não estão sujeitas a retenção dos referidos tributos e contribuições previstas na referida legislação, desde que comprovada a condição de optante pelo SIMPLES, mediante a apresentação de declaração conforme modelo previsto no anexo da referida Instrução Normativa.

PARÁGRAFO OITAVO - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo a SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

PARÁGRAFO NONO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde no Estado do Rio Grande do Norte, entre a data referida e a correspondente ao efetivo adimplemento dos serviços, serão calculados da seguinte forma:

a) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor faturado com a ocorrência de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês pro-rata die, assim como a atualização financeira terá como base o Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI).

PARÁGRAFO DÉCIMO - As notas fiscais/faturas serão emitidas pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e de proposta de preço, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aquele de filial ou da matriz.

PARÁGRAFO DÉCIMO-PRIMEIRO - O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na Dispensa de Licitação, no Contrato e seus anexos.

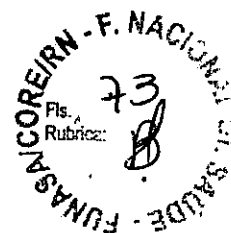
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No interesse da SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, o valor inicial atualizado da contratação poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), por item, com fundamento no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

a. O licitante vencedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os



MINISTÉRIO DA SAÚDE
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO RIO GRANDE DO NORTE



acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

b. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA APLICAÇÃO DE PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais a CONTRATADA que:

- a) apresentar documentação falsa;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- d) falhar ou fraudar na execução
- e) comportar-se de modo inidôneo;
- f) fizer declaração falsa;
- g) cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Sem prejuízo das sanções previstas no item anterior e com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Advertência;

SUBCLÁUSULA SEGUNDO - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento, em caso de inexecução parcial ou total da obrigação assumida;

SUBCLÁUSULA TERCEIRO - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento para contratar com a SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

SUBCLÁUSULA QUARTO - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Contratante reserva-se o direito de fiscalizar os



**MINISTÉRIO DA SAÚDE
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO RIO GRANDE DO NORTE**

serviços licitadas, podendo para isso;

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Designar servidor para esse fim, representando o CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA SEGUNDO - Ordenar a imediata paralisação, bem como a substituição dos equipamentos de segurança eletrônica da Contratada;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Sustar os pagamentos das faturas no caso de inobservância de qualquer exigência quanto ao cumprimento do Contrato;

PARÁGRAFO TERCEIRO - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas à seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO E A PROPOSTA CONTRATADA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Este Contrato ficará vinculado ao Termo de Referência, constante do Processo nº 25255.008.000/2012-39 e a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666/1993, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na contagem dos prazos estabelecidos neste instrumento, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento e considerar-se-ão dias consecutivos, observando-se que só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente normal da Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde no Estado do Rio Grande do Norte beneficiária do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica eleita a Seção Judiciária do domicílio da representante da União para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste contrato, com renúncia de qualquer outro Foro, por mais privilegiado que seja.

PARÁGRAFO SEGUNDO - E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato que, lido e achado conforme, é assinado, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas



MINISTÉRIO DA SAÚDE
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO RIO GRANDE DO NORTE



testemunhas abaixo nomeadas, tendo, uma via, sido arquivada na Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde no Estado do Rio Grande do Norte com registro de seu extrato no SICON.

Natal/RN, 28 de DEZEMBRO de 2012.

CONTRATANTE
ANTÔNIO BARBOSA
Superintendente Estadual da Fundação Nacional de Saúde

CONTRATADA
RICARDO ROZAND ROCHA
Andreia Manda da Silva – ME

Testemunhas:

CPF:

CPF: